



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09H00 DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026**, no portal eletrônico <https://licitar.digital>, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", com margem de preferência "**REGIONAL**" conforme Lei Municipal nº 454/2025, modo de disputa "**ABERTO**", que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENCILIOS PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descrito no sistema LICITAR DIGITAL e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

#### 2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
  - 2.1.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.
    - 2.1.1.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:
      - a) Designação do consórcio e sua composição;
      - b) Finalidade do consórcio;
      - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
      - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
      - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Indaiabira até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que:

- 2.2.1 Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.2.2 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3 Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.2.4 Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
  - 2.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.2.5.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

subcontratadas.

- 2.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 2.3 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
- 2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
- 2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
- 2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

- 2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.15. Existem itens com cota exclusiva para ME E EPP.

**3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@Indaiabira.mg.gov.br](mailto:licitacao@Indaiabira.mg.gov.br).
- 3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
- 3.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 3.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [licitacao@Indaiabira.mg.gov.br](mailto:licitacao@Indaiabira.mg.gov.br).
- 3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Licitar Digital <https://licitar.digital> sendo observado o seguinte:
- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
  - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
  - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Licitar Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.2 O cadastro no sistema Licitar Digital deverá ser feito no sitio eletrônico <https://licitar.digital>.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7 Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

**5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

**O Município de Indaiabira/MG, localizado no extremo norte de Minas Gerais, enfrenta dificuldades recorrentes em procedimentos licitatórios, em razão de sua posição geográfica afastada e dos desafios logísticos característicos da região. Diversas empresas, por desconhecerem as condições locais e os custos operacionais envolvidos, participam inicialmente dos certames, mas acabam desistindo durante o processo ou após a fase de lances, o que ocasiona atrasos na entrega de produtos e serviços, necessidade de rescisões contratuais, aplicação de penalidades e prejuízos à continuidade das atividades da Administração Pública.**

**Verifica-se, ainda, que parte das empresas participantes não possui condições técnicas, fiscais ou operacionais para executar o objeto licitado, o que contribui para o abandono do**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

certame após a etapa competitiva. Diante desse cenário, mostra-se necessária e vantajosa a adoção da inversão procedimental prevista na Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação antes da disputa de lances, conforme autoriza o art. 17, §1º, inciso II, combinado com os arts. 5º e 11 do mesmo diploma legal.

A habilitação prévia permite que apenas licitantes com documentação regular e capacidade comprovada participem da fase competitiva, evitando a presença de empresas aventureiras ou inaptas, o que reduz significativamente as chances de desistência, frustração da contratação e necessidade de convocação de remanescentes. Essa medida elimina a participação de fornecedores que não reúnem condições reais de execução, racionaliza o trabalho da Administração e impede o desperdício de tempo e recursos públicos.

Além disso, a habilitação antes dos lances confere maior comprometimento às empresas participantes, assegurando que apenas aquelas com efetiva capacidade técnica e regularidade jurídica permaneçam no certame. Isso diminui riscos de abandono contratual e confere maior segurança jurídica, eficiência e economicidade ao procedimento.

Diante das peculiaridades regionais, das dificuldades já enfrentadas e do dever de planejamento e continuidade do serviço público, justifica-se, de forma plenamente fundamentada, a adoção da inversão das fases, com a habilitação prévia das licitantes antes da etapa competitiva. Tal medida está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, isonomia e interesse público, garantindo maior efetividade às contratações do Município de Indaiabira.

- 5.2 Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- a) A etapa de que trata o item 5.2 será encerrada com a abertura da sessão pública.
  - b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
  - d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.2, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.
  - f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
  - g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- l) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1 São requisitos da proposta de preço:**

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de entrega de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição;
- f) garantia de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto;
- g) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA e NOME DO PRODUTO ofertado para cada item constante da cesta básica em sua proposta sob pena de desclassificação.

**6.2** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**6.3** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

**6.4** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.5** Após declarado vencedor, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de amostra, para verificação da conformidade da proposta apresentada.

**7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
  - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**7.5 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- 7.7 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.
- 7.9 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.10 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 7.11 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema Licitar Digital.
- 7.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 8.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

### 9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos que compõem a habilitação, somente serão disponibilizados para acesso público, após avaliação do pregoeiro.
- 9.2 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 9.5 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 9.6 As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 9.6.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
  - 9.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
  - 9.6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
  - 9.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.7 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

10.1 Após a fase de habilitação, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11 MODOS DE DISPUTA**

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

11.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

**12 MODO DE DISPUTA ABERTO**

12.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.1 e 10.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o pregoeiro, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.2 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

12.3 O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio justificadamente, admitir o reinício da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

- 12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 12.8 O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 12.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
  - 12.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
  - 12.10.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 12.11 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 13 LANCES INTERMEDIÁRIOS

- 13.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento menores valor por **ITEM**.

## 14 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

- 14.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 15.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 15.2 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 15.2.2 Será considerada ME, MEI ou EPP local aquelas sediadas no Município de Indaiabira/MG.
- 15.2.3 Será considerada ME, MEI ou EPP regional, aquelas sediadas na região de Salinas/MG, quais sejam: ÁGUAS VERMELHAS, BERIZAL, CURRAL DE DENTRO, DIVISA ALEGRE, FRUTA DE LEITE, INDAIABIRA, MONTEZUMA, NINHEIRA, NOVORIZONTE, RIO PARO DE MINAS, RUBELITA, SALINAS, SANTA CRUZ DE SALILNAS, SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, TAIOBEIRAS e VARGEM GRANDE DO RIO PARDO.
- 15.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 15.4 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 15.5 Será desclassificada:
- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
  - b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.
- 15.6 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 15.7 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- 15.8 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**16 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

- 16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2 Os licitantes terão, 24 horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1.

**17 JULGAMENTO DA PROPOSTA**

17.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

17.1.1 Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

**18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1 Dos atos da Administração cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3 O recurso de que trata o subitem 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 18.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 18.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1 Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 19.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 19.3 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 19.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.5 A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 19.6 A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 19.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

- 19.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 19.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.
- 19.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 19.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.
- 19.13 O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:
  - a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
  - b) assinar o contrato.
- 19.14 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 19.15 Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

## 20 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.
- 20.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 20.3 **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG.**
- 20.4 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

### **21 DO RECEBIMENTO**

- 21.1 Os produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Indaiabira, situado na Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro.
- 21.2 Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.
- 21.3 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Indaiabira e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **22 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 22.1 Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 22.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento dos materiais.
- 22.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  - 22.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 22.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.5 Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- 22.6 O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 22.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 23 DAS PENALIDADES

23.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

- 23.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
  - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
  - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

sua proposta;

- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
  - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

#### **24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1 Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

#### **25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.2 A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

25.4 A Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 25.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 25.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição.
- 25.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Taiobeiras/MG.
- 25.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 25.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema Licitar Digital, pelo site <https://licitar.digital> ou e-mail [licitacao@Indaiabira.mg.gov.br](mailto:licitacao@Indaiabira.mg.gov.br).
- 25.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Licitar Digital. Demais informações poderão ser obtidas pelos SITE [Indaiabira.mg.gov.br](http://Indaiabira.mg.gov.br) ou através do E-mail: [licitacao@Indaiabira.mg.gov.br](mailto:licitacao@Indaiabira.mg.gov.br).
- 25.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 25.15 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I - Termo de Referência;
  - Anexo II - Modelo de credenciamento;
  - Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
  - Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;
  - Anexo V - Modelo de Ata de Registro de preços;
  - Anexo VI - Minuta de contrato de fornecimento;
  - Anexo VII - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Indaiabira/MG, 21 de janeiro de 2025.

---

Prefeito Municipal  
Vanderlucio de Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, DEVIDAMENTE EMBALADOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações, condições e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

| Item | Descrição  | UND     | Qtde     |
|------|--|---------|----------|
| 0001 | ARROZ TIPO UM AGULHINHA GRUPO BENEFICIADO: Arroz tipo um agulhinha grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, no mínimo de 90% de peso de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 9 meses, a contar da data da entrega. Composição: Não contém glúten. Empacotado eletronicamente sem contado manual, embalagens em pacotes de plástico transparente e incolor. Rotulagem nutricional obrigatória. Na embalagem deve conter a data de validade. Fardo 6x5kg.   | fardo   | 170,00   |
| 0002 | FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1   | fardo   | 80,00    |
| 0003 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE.   | KG      | 1.350,00 |
| 0004 | ÓLEO DE SOJA: Óleo de soja, refinado, tipo 1. Composição: antioxidante ácido cítrico (INS 330) não contém glúten. Características: A lata não deve estar amassada, enferrujada, estufada, não deve conter perfurações, o óleo deve ter cheiro e cor próprios, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos e não deve apresentar manchas escuras e ferrugens na parte interna. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto. caixa com 20x900ml.  | caixa   | 80,00    |
| 0005 | AÇUCAR TIPO CRISTAL (PACOTE DE 5KG)  | fardo   | 120,00   |
| 0006 | LEITE EM PÓ, 100% INTEGRAL: Leite em pó, 100 % integral, TIPO NUTRIL OU SIMILAR. Composição: Leite integral em pó. Características: deve desmanchar facilmente na água, deve estar seco e solto, não deve apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). Rotulagem nutricional obrigatória. Acondicionado em embalagem de poliéster metalizado de 400 gramas intactos de 1º qualidade. O produto deverá ter validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Fardo 25X 400G   | fardo   | 180,00   |
| 0007 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1L   | unidade | 530,00   |
| 0008 | OVO, BRANCO MEDIO: FRESCO. VALIDADE MINIMA DE 15 DIAS. EMBALAGEM PRIMARIA: CARTELA DE PAPELAO Prensado com 30 unidades.  | dúzia   | 2.100,00 |
| 0009 | BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER: Biscoito salgado, tipo cream cracker, sabores variados. Composição: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar, Farelo de Trigo, Creme de Milho, Sal, Açúcar Invertido, Extrato de malte, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Láctico e Melhorador de Farinha Protease (INS 1101 i). Contém glúten. Rotulagem nutricional obrigatória. Embalagem deve conter a data de validade não inferior a 90 dias a partir da data de entrega. Caixa contendo trinta seis (36) pacotes de 162 gr cada ( com seis pacotes de 27 gramas cada). Não pode haver biscoitos quebrados dentro do pacote. | caixa   | 100,00   |
| 0010 | BISCOITO ÁGUA E SAL  | caixa   | 20,00    |
| 0011 | BISCOITO DE DOCE   | caixa   | 140,00   |
| 0012 | SAL  | unidade | 110,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|      |  |            |          |
|------|--|------------|----------|
| 0013 | TEMPERO ALHO E SAL,: Tempero alho e sal, Preparado com alho e sal. Isento de pimenta. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagens de 1kg   | quilograma | 450,00   |
| 0014 | CORANTE/ COLORAL (COLORIFICO) 200G   | pacote     | 570,00   |
| 0015 | PROTEINA DE SOJA GRAÚDA 400G   | pacote     | 300,00   |
| 0016 | MILHO AMARELO PARA CANJICA. VALIDADE MINIMA DE 9 MESES, PESO LIQUIDO DE 500 GRAMAS.  | unidade    | 700,00   |
| 0017 | MILHO PIPOCA 500GR   | unidade    | 600,00   |
| 0018 | COCO RALADO 100 GR .   | unidade    | 530,00   |
| 0019 | MARGARINA VEGETAL COM SAL. VALIDADE MINIMA DE 9 MESES. EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GRAMAS  | unidade    | 300,00   |
| 0020 | FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 1, FINA, SECA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG   | quilograma | 450,00   |
| 0021 | FARINHA DE TRIGO FERMENTADA: Farinha de Trigo Fermentada, pacote de 1kg. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico (vitamina B9) fermento e sal. Contém glúten. Embalagem contendo 1 kg.   | quilograma | 420,00   |
| 0022 | FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO,: Farinha de Trigo sem fermento, pacote de 1kg. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico (vitamina B9) e sal. Contém glúten. Embalagem contendo 1 kg.   | quilograma | 450,00   |
| 0023 | FUBÁ DE MILHO.   | KG         | 220,00   |
| 0024 | POLVILHO AZEDO PACOTE 1 KG: Polvilho azedo 1 kg  | quilograma | 600,00   |
| 0025 | IOGURTE 100ML (60 x 100ML): Fardo de 60 unidade de 100ml cada.   | fardo      | 200,00   |
| 0026 | CARNE SUÍNA (Lombo)  | KG         | 1.000,00 |
| 0027 | CARNE BOVINA MOIDA   | KG         | 1.700,00 |
| 0028 | CARNE BOVINA PEÇA  | KG         | 1.000,00 |
| 0029 | FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO: Filé de Peito de frango congelado. Características: deve apresentar odor agradável e cor característica, deve possuir consistência firme, não deve apresentar manchas escuras e verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações. Baixo teor de gordura, livre de qualquer impureza e insetos que comprometam o consumo, produto em boas condições de consumo e em embalagens intactas, com carimbo do SIF, com alvará sanitário atualizado contendo 1 kg. Embalados eletronicamente, e deve estar congelados no momento da entrega. | quilograma | 2.000,00 |
| 0030 | POLPA DE FRUTA NATURAL DE DIVERSOS SABORES EM PACOTES DE 1 QUILO   | quilograma | 1.500,00 |
| 0031 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO: Fermento biológico seco instantâneo. Validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega do produto, pacote com 500 gramas  | pacote     | 100,00   |
| 0032 | CAFE 250G C/ 20  | fardo      | 80,00    |
| 0033 | AMIDO DE MILHO: Amido de milho. Produto amiláceo extraído do milho, coloração branca, textura fina. Isento de mofo e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500g.  | unidade    | 170,00   |
| 0034 | PÓ ROYAL 250G  | pacote     | 150,00   |
| 0035 | TOUCINHO SUINO   | quilograma | 30,00    |
| 0036 | LEITE ZERO LACTOSE   | litro      | 300,00   |
| 0037 | CANELA CASCA 250G  | pacote     | 110,00   |
| 0038 | CANELA EM PÓ 500G  | pacote     | 80,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|      |   |            |          |
|------|---|------------|----------|
| 0039 | CACAU EM PÓ 500G  | pacote     | 80,00    |
| 0040 | PIMENTA DO REINO 80G  | pacote     | 70,00    |
| 0041 | TAPIOCA 500G  | pacote     | 350,00   |
| 0042 | LEITE DE SOJA   | litro      | 50,00    |
| 0043 | ORÉGANO 25G   | pacote     | 20,00    |
| 0044 | FARINHA DE AVEIA 500G   | pacote     | 20,00    |
| 0045 | CAMOMILA 500G   | pacote     | 10,00    |
| 0046 | AMENDOIM CRU DE BOA QUALIDADE: Embalagem primária de 500 gramas, sacos plásticos intactos. Grão inteiros, maduros e sãos. Livre de impurezas e de resíduos de fertilizantes. Deve ser embalado eletronicamente sem contado manual. Rotulagem nutricional obrigatória. A data de validade deverá ser no mínimo de 09 meses a partir da data de entrega   | unidade    | 50,00    |
| 0047 | AMENDOIM TORRADO E MOÍDO DE BOA QUALIDADE: Embalagem primária de 500 gramas, sacos plásticos intactos. Deve ser embalado eletronicamente sem contado manual. Rotulagem nutricional obrigatória  | unidade    | 50,00    |
| 0048 | AMENDOIM TORRADO 500G   | pacote     | 50,00    |
| 0049 | FLOCÃO 500G   | pacote     | 60,00    |
| 0050 | MILHO VERDE EM CONSERVA,: Milho verde em conserva em lata de flandres com peso líquido de 280 gramas e peso drenado de 200 gramas, não apresentando ferrugem, amassamento vazamento ou abaulamento.   | unidade    | 150,00   |
| 0051 | ETRATO DE TOMATE 170G   | UND        | 150,00   |
| 0052 | LEITE CONDENSADO: 395 gramas/ml   | unidade    | 150,00   |
| 0053 | CREME DE LEITE 200G   | UND        | 150,00   |
| 0054 | QUEIJO BRANCO   | UND        | 50,00    |
| 0055 | CALDO DE GALINHA 57G  | UND        | 50,00    |
| 0056 | SALSICHA,: Salsicha, origem carne suína e bovina, tipo tradicional. Características: deve apresentar odor agradável e cor característica e com consistência firme. Não deve apresentar manchas. Deveram estar congeladas no momento da entrega e acondicionadas em embalagens de 1kg.   | quilograma | 100,00   |
| 0057 | TEMPERO SAZÓN 60G   | UND        | 20,00    |
| 0058 | LINGUIÇA CALABRESA  | KG         | 40,00    |
| 0059 | REFRIGERANTE 2 LITROS: SABORES VARIADOS   | unidade    | 200,00   |
| 0060 | GELATINA  | unidade    | 50,00    |
| 0061 | GOIABADA DE 300G  | UND        | 20,00    |
| 0062 | MISTURA DE BOLO: 400 GRAMAS   | unidade    | 20,00    |
| 0063 | BATATA PALHA DE 300G  | pacote     | 100,00   |
| 0064 | VINAGRE DE ALCOOL 750ML   | UND        | 70,00    |
| 0065 | CHANTILLY   | litro      | 30,00    |
| 0066 | BATATA INGLESA,: Batata Inglesa, Beneficiada lisa especial: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca. Não apresentando: manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal de colheita recente. | quilograma | 2.000,00 |
| 0067 | ALHO,: Alho: Cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.   | quilograma | 200,00   |
| 0068 | MAÇA,: Maça, Fuji fresca, sem apodrecimento, apresentação firme interior desprovido de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades livres de substâncias tóxicas nocivas para o uso culinário.  | caixa      | 80,00    |
| 0069 | CEBOLA BRANCA : TAMANHO MEDIO: Cebola branca: Tamanho médio, coloração branca, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente de 1 Kg.   | quilograma | 900,00   |
| 0070 | ABOBORA TIPO JAPONESA: Abóbora tipo japonesa. Tamanho médio, coloração laranja, fresca, casca firme e de coloração verde escura, sem partes amassadas e apodrecimentos. Grau de   | quilograma | 1.100,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|      |  |            |          |
|------|--|------------|----------|
|      | amadurecimento apropriado para consumo, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente de 1 Kg.  |            |          |
| 0071 | CENOURA: TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO LARANJADA, FRESCA, SEM AMASSADOS E APODRECIMENTO. GRAU DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO. DESPRIVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTANCIAS TOXICAS OU NOCIVAS PARA USO COLINARIO.    | quilograma | 1.100,00 |
| 0072 | BETERRABA TAMANHO MEDIO: Beterraba Tamanho médio, coloração vermelho, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica, transparente de 1 Kg.                                | quilograma | 700,00   |
| 0073 | CHUCHU: TAMANHO MEDIO, COM COLORAÇÃO ESVERDEADA, SEM AMASSADOS E APODRECIMENTO. DESPROVIDOS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM SUJIDADE, IVRE DE SUBSTANCIAS TOXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINARIO.  | quilograma | 700,00   |
| 0074 | MANDIOCA: FRESCA TAMANHO MEDIO SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO.   | quilômetro | 700,00   |
| 0075 | TOMATE: TAMANHO MEDIO, BEM FORADOS, LISOS, LIVRES DE DEFENSIVOS E COLORAÇÃO VERELHO-VIVO PODNDO APRESENTAR PARTES AMARELADAS SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTANCIAS TAXICAS OU NOCIVAS PARA CONSUMO HUMANO. GRAU DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO. | quilômetro | 100,00   |
| 0076 | REPOLHO VERDE: Repolho verde, tamanho médio, coloração verde caro a escuro, fresco, folhas integradas e presas, sem partes apodrecidas apropriadas e presas  | quilograma | 100,00   |
| 0077 | BANANA PRATA: Banana prata, fresca, sem apodrecimento.   | quilograma | 150,00   |
| 0078 | AGUA SANITÁRIA C/ 12 UNIDADES  | caixa      | 100,00   |
| 0079 | DETERGENTE .   | caixa      | 200,00   |
| 0080 | SABAO EM PÓ GRANDE   | caixa      | 30,00    |
| 0081 | SABAO DE BARRA   | caixa      | 15,00    |
| 0082 | DESINFETANTE 6X2   | caixa      | 100,00   |
| 0083 | SABONETE LIQUIDO   | caixa      | 25,00    |
| 0084 | BUCHA PARA LOUÇA   | caixa      | 30,00    |
| 0085 | Alcool 70% 1000 ml   | unidade    | 480,00   |
| 0086 | SACO DE LIXO 15 LTS  | pacote     | 1.000,00 |
| 0087 | SACO DE LIXO 30L   | pacote     | 600,00   |
| 0088 | SACO DE LIXO 50L   | pacote     | 500,00   |
| 0089 | SACO DE LIXO 100L  | pacote     | 300,00   |
| 0090 | PAPEL HIGIENICO  | fardo      | 90,00    |
| 0091 | AMACIANTE PARA ROUPA   | caixa      | 60,00    |
| 0092 | BUCHA PARA BANHO   | UND        | 150,00   |
| 0093 | FRALDA DESCARTÁVEL (TAMANHO M): Pacote médio.  | pacote     | 30,00    |
| 0094 | FRALDA DESCARTÁVEL (TAMANHO G): Pacote médio   | pacote     | 200,00   |
| 0095 | FRALDA DESCARTÁVEL (TAMANHO XG): Pacote médio  | pacote     | 200,00   |
| 0096 | LUVA LÁTEX AMARELA   | UND        | 300,00   |
| 0097 | LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE   | caixa      | 70,00    |
| 0098 | Pano de Chão   | unidade    | 500,00   |
| 0099 | PANO DE PRATO  | unidade    | 500,00   |
| 0100 | FLANELAS   | unidade    | 500,00   |
| 0101 | LENÇO UMEDECIDO  | caixa      | 250,00   |
| 0102 | ESQUEIRO   | UND        | 50,00    |
| 0103 | LIMPA PEDRA  | litro      | 80,00    |
| 0104 | SACO PLÁSTICO (MEDIDA-40X60X0,15)  | KG         | 40,00    |
| 0105 | SHAMPOO 2L   | UND        | 50,00    |
| 0106 | CONDICIONADOR 2L   | UND        | 50,00    |
| 0107 | LIMPADOR DE PISO 1L (AZULIM)   | UND        | 50,00    |
| 0108 | CERA LIQUIDA 750ML   | UND        | 200,00   |
| 0109 | PREGADOR DE ROUPA (PC COM 12 UNIDADES)   | pacote     | 80,00    |
| 0110 | TORNEIRA PARA FILTRO DE ÁGUA   | unidade    | 100,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|      |  |         |          |
|------|--|---------|----------|
| 0111 | RODO DE PLÁSTICO (MÉDIO)   | UND     | 200,00   |
| 0112 | RODO DE PLÁSTICO (GRANDE)  | UND     | 200,00   |
| 0113 | VASSOURA DE PÊLO   | unidade | 200,00   |
| 0114 | MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL   | caixa   | 20,00    |
| 0115 | COPO DESCARTÁVES DE 200 ML   | pacote  | 1.000,00 |
| 0116 | COPO DESCARTÁVES DE 50 ML  | pacote  | 20,00    |
| 0117 | PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO (FUNDO)  | pacote  | 1.000,00 |
| 0118 | PRATO DESCARTÁVEL GRANDE (RASO)  | pacote  | 1.000,00 |
| 0119 | PÁ PARA LIXO   | unidade | 30,00    |
| 0120 | VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO   | unidade | 100,00   |
| 0121 | VELA PARA FILTRO DE ÁGUA   | unidade | 100,00   |
| 0122 | ESCOVA PARA ROUPA  | unidade | 50,00    |
| 0123 | COADOR DE CAFÉ   | unidade | 60,00    |
| 0124 | PINO PARA PANELA DE PRESSÃO  | UND     | 50,00    |
| 0125 | BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5L   | UND     | 30,00    |
| 0126 | BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 7L   | UN      | 30,00    |
| 0127 | BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 10L  | UN      | 30,00    |
| 0128 | BACIA DE PLÁSTICO 6 LITROS   | UND     | 30,00    |
| 0129 | BACIA DE PLÁSTICO 10 LITROS  | UND     | 30,00    |
| 0130 | BACIA DE PLÁSTICO 40 LITROS  | UND     | 40,00    |
| 0131 | FACA DE COZINHA Nº 5   | unidade | 20,00    |
| 0132 | BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA COR BRANCA TAMANHO DIVERSOS  | par     | 50,00    |
| 0133 | COLHER PARA REFEIÇÃO AÇO INOX:   | unidade | 500,00   |
| 0134 | COLHER EM ALUMÍNIO PARA SERVIR ARROZ:  | unidade | 50,00    |
| 0135 | COLHER EM ALUMÍNIO PARA SERVIR ( ESCUMADEIRA)  | UND     | 50,00    |
| 0136 | COLHER EM ALUMÍNIO PARA SERVIR (CONCHA)  | UND     | 50,00    |
| 0137 | LIXEIRA TUBULAR COM PEDAL E TAMPA COR BRANCA - COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 17:   | unidade | 50,00    |
| 0138 | LIXEIRA TUBULAR COM PEDAL E TAMPA COR BRANCA - COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 50:   | unidade | 50,00    |
| 0139 | LIXEIRA TUBULAR COM PEDAL E TAMPA COR BRANCA - COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 100:  | unidade | 50,00    |
| 0140 | LIXEIRA TUBULAR COM PEDAL E TAMPA COR BRANCA - COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 30L   | UND     | 50,00    |
| 0141 | COPO DE PLÁSTICO, COM ALÇA - CAPACIDADE 350 ML   | UND     | 200,00   |
| 0142 | PRATO DE PLÁSTICO ESCOLAR  | UND     | 300,00   |
| 0143 | SACO PARA PIPOCA (PACOTE DE 500 UND)   | pacote  | 30,00    |
| 0144 | TOALHA PARA BANHO 65X130   | unidade | 50,00    |
| 0145 | Toalha de rosto  | unidade | 50,00    |
| 0146 | FRALDA DE BOCA DE ALGODÃO  | UND     | 50,00    |
| 0147 | FRALDA DE PANO DE ALGODÃO  | UND     | 50,00    |
| 0148 | ESCORREDOR DE MACARRÃO FABRICADO EM ALUMÍNIO COM FUROS DE 3 MM. COM BORDAS LATERAIS DOBRADAS E ALÇAS:  | unidade | 20,00    |
| 0149 | ESCORREDOR DE AROZ EM INOX   | UND     | 20,00    |
| 0150 | REGISTRO DE FOGAO A GAS  | unidade | 20,00    |
| 0151 | PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS  | unidade | 20,00    |
| 0152 | PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS   | unidade | 20,00    |
| 0153 | PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS: Painel de pressão de alumínio ou aço inox com capacidade para 10 litros, ideal para o preparo rápido de grandes quantidades de alimentos. Equipamento resistente, com tampa de segurança, válvula reguladora de pressão e alças ergonômicas para facilitar o manuseio. Deve ser compatível com todos os tipos de fogão (a gás, elétrico e indução) e possuir certificação de segurança. | unidade | 20,00    |
| 0154 | PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20L   | UND     | 20,00    |
| 0155 | BALANÇA DE PRECISÃO 10 KG  | UND     | 10,00    |
| 0156 | TABUA PARA CORTES DE POLIPROPILENO, NA COR BRANCA 30 X 50 CM   | unidade | 10,00    |
| 0157 | SACO PARA CACHORRO QUENTE (PACOTE COM 500 UND)   | pacote  | 20,00    |
| 0158 | PALITO ESPETO DE BAMBU PARA CHURRASCO (PACOTE COM 500 UND)   | pacote  | 20,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|      |  |         |        |
|------|--|---------|--------|
| 0159 | PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE: 20 LITROS:                         | unidade | 10,00  |
| 0160 | PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE: 6 LITROS                           | UND     | 10,00  |
| 0161 | PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO CAPACIDADE: 10 LITROS                          | UND     | 10,00  |
| 0162 | COPO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE: 5 LITROS                                | UND     | 10,00  |
| 0163 | COPO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE: 2 LITROS                                | UND     | 10,00  |
| 0164 | AFIADOR DE FACA  | UND     | 10,00  |
| 0165 | COPO. MATERIAL VIDRO, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE ENTRE 200ML E 250ML: | unidade | 120,00 |
| 0166 | COPO. MATERIAL VIDRO, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE DE 450ML             | UND     | 120,00 |
| 0167 | COPO PARA MEDIDA DE 500ML  | UND     | 10,00  |
| 0168 | GARRAFA TÉRMICA: 1 L   | unidade | 20,00  |
| 0169 | GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ DE 5L  | UND     | 20,00  |
| 0170 | GUARDANAPO DE PAPEL (PACOTE COM 100 UND)                                 | pacote  | 500,00 |
| 0171 | TAMPA DE PANELA EM ALUMÍNIO 18CM   | UND     | 10,00  |
| 0172 | TAMPA DE PANELA EM ALUMÍNIO 22CM   | UND     | 10,00  |
| 0173 | TAMPA DE PANELA EM ALUMÍNIO 28CM   | UND     | 10,00  |
| 0174 | TAMPA DE PANELA EM ALUMÍNIO 40CM   | UND     | 10,00  |
| 0175 | TAMPA DE PANELA EM ALUMÍNIO 45CM   | UND     | 10,00  |
| 0176 | PAPEL ALUMINIO   | unidade | 30,00  |
| 0177 | VÁVULA DE SEGURANÇA PARA PANELA DE PRESSÃO                               | UND     | 30,00  |
| 0178 | CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM ALÇA CAPACIDADE 11 LITROS                      | UND     | 10,00  |
| 0179 | PAPEL MANTEIGA   | UND     | 30,00  |
| 0180 | PRATO DE VIDRO   | unidade | 300,00 |
| 0181 | PAPEL TOALHA PARA COZINHA (PACOTE COM 2 ROLOS)                           | pacote  | 20,00  |
| 0182 | CAÇAROLA COMUM EM ALUMÍNIO CAPACIDADE: 20 LITROS:                        | unidade | 10,00  |
| 0183 | ROLO PARA MASSA  | UND     | 10,00  |
| 0184 | RALADOR DE VERDURA EM ALUMÍNIO   | UND     | 10,00  |
| 0185 | LUVA TÊMICA PARA CONZINHA  | UND     | 20,00  |
| 0186 | XÍCARA DE CHÁ COMPIRES EM VIDRO RESISTENTE                               | unidade | 300,00 |
| 0187 | MAMADEIRA DE 300ML   | UND     | 50,00  |
| 0188 | ESCOVA PARA MAMADEIRA  | UND     | 20,00  |
| 0189 | GARFO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX:   | unidade | 300,00 |
| 0190 | Touca descartável c/ 100   | pacote  | 110,00 |
| 0191 | Esponja de aço c/ 14 unidades  | fardo   | 60,00  |
| 0192 | VASILHA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA DE 2L                           | UND     | 30,00  |
| 0193 | VASILHA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA DE 3L                           | UND     | 30,00  |
| 0194 | VASILHA DE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA DE 6L                           | UND     | 30,00  |
| 0195 | TRAVESSA DE VIDRO COM TAMPA DE 5L  | UND     | 30,00  |
| 0196 | TOALHA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA MESA                                | metro   | 100,00 |
| 0197 | ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO RESISTENTE, TMANHO 48X 32X 7 CM         | unidade | 30,00  |
| 0198 | BANDEJA INOX PEQUENA   | unidade | 30,00  |
| 0199 | BANDEIJA DE ALUMINIO PARA SERVIR:  | unidade | 20,00  |
| 0200 | JARRA DE PÁSTICO COM TAMPA DE 2,5L                                       | UND     | 30,00  |
| 0201 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS                                       | UND     | 10,00  |
| 0202 | LIQUIDIFICADOR 2,5 LITROS  | UND     | 10,00  |
| 0203 | PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX  | UND     | 20,00  |

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e utensílios, indispensáveis ao funcionamento das diversas Secretarias Municipais, tais como Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, dentre outras, que utilizam tais produtos no preparo de refeições, lanches e no desenvolvimento de programas e ações sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O objetivo é assegurar o atendimento regular e ininterrupto da demanda, por meio de contratação isonômica, transparente e vantajosa, com base em pesquisa de preços e nas condições estabelecidas em edital, utilizando-se a sistemática do registro de preços para permitir contratações futuras, conforme a real necessidade da Administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os produtos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

Atender integralmente às normas sanitárias e de vigilância de alimentos;

Apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total do produto na data da entrega;

Estar devidamente rotulados, em conformidade com a legislação da **ANVISA** e do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**;

Ser entregues em embalagens originais de fábrica, invioladas, com rótulo contendo no mínimo: nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição e peso/volume líquido;

Atender às especificações constantes na listagem de itens (Anexo I).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As entregas deverão ser feitas de forma **parcelada**, de acordo com a solicitação das Secretarias, dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da requisição;

O fornecedor deverá garantir o transporte adequado dos produtos, preservando sua integridade e condições de consumo;

A validade mínima de 75% será verificada em cada entrega;

Caso os produtos entregues não atendam às especificações, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **48 horas**, sem ônus para a Administração;

Os pagamentos serão efetuados após a entrega e aceite dos produtos, em conformidade com as condições editalícias e contratuais.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens ora licitados se enquadram na categoria de **bens comuns**, conforme definido no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidas em edital, por meio de padrões usuais de mercado, sem necessidade de elaboração de projeto específico.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi elaborada com base em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados de compras anteriores realizadas pelo município;

Consulta a atas de registro de preços disponíveis em portais oficiais (**PNCP e COTAÇÃO JUNTO A FORNECEDORES**).

O orçamento estimado da contratação será divulgado **apenas após o julgamento das propostas de preços**, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997 – Plenário).

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação na forma de **Registro de Preços**, a adequação orçamentária será verificada no momento da efetiva contratação, de acordo com a dotação específica de cada Secretaria demandante.

### 8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL

- 8.1 O Município de Indaiabira optou por adotar o critério de MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL com o objetivo de fomentar a economia local, promover a inclusão e competitividade das empresas da região e garantir um atendimento mais ágil:

#### **Motivos para a Adoção da Margem de Preferência Regional:**

- 1. Fomento à Economia Local:** Ao priorizar a participação de empresas regionais na licitação, o município incentiva o desenvolvimento econômico da região, fortalecendo o comércio local e criando oportunidades de emprego. Isso contribui para a circulação de recursos na economia local, promovendo o crescimento sustentável da comunidade.
- 2. Inclusão e Competitividade Regional:** A adoção do caráter regional permite que pequenas e médias empresas locais participem do processo licitatório, aumentando a competitividade e diversificando as opções de fornecedores. Isso proporciona uma oportunidade justa para que empresas da região ofereçam seus produtos e serviços ao poder público, valorizando o mercado regional.
- 3. Facilidade e Agilidade no Atendimento:** Contratar fornecedores locais facilita a comunicação e o relacionamento entre o município e os prestadores de serviços.
- 4. Redução de Custos Logísticos:** Com fornecedores localizados na região, há uma redução significativa nos custos logísticos relacionados ao transporte e entrega dos equipamentos. Isso não apenas economiza recursos financeiros, mas também reduz o impacto ambiental associado ao transporte de mercadorias.
- 5. Fortalecimento das Redes de Cooperação:** A participação de empresas regionais na licitação reforça as redes de cooperação entre o setor público e o setor privado local. Isso pode resultar em parcerias futuras, beneficiando tanto a administração pública quanto o setor privado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, a escolha de limitar a participação na licitação a empresas da região é uma estratégia que traz benefícios econômicos, sociais e logísticos, promovendo um ambiente de negócios saudável e sustentável para Indaiabira.

#### **9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DOS PRODUTOS**

9.1 Deverão as empresas vencedoras, sob pena de desclassificação, apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, amostra dos produtos ofertados. Tal condição justifica-se tendo em vista a necessidade da Administração de verificar previamente a qualidade, a conformidade e a adequação dos itens com as especificações técnicas constantes do edital, garantindo que os materiais a serem adquiridos atendam plenamente ao uso a que se destinam e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

9.2 Caso as amostras não correspondam às exigências estabelecidas, a licitante será desclassificada, podendo ser convocada a próxima colocada, observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IIAO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

SEGUE PLANINHA ANEXO OU BAIXADO DO SISTEMA LICITARDIGITAL

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

(Por se tratar de medicamentos, a garantia do objeto será aquela fornecida pelo fabricante, variando de produto por produto, porém, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total do prazo de validade).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 002/2026**

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos \_\_\_\_ ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Capuchinho, 34, centro, nesta cidade, a Exma. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Vanderlucio de Oliveira, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Administrativo Licitatório nº 002/2026 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário \_\_\_\_\_, localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

**01 - DO OBJETO:**

- I - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENCÍLIOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Anexo I – Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE/ VALOR |           |           |   |           |                              |           |  |
|------|------|-------------------|------|-------------------|-----------|-----------|---|-----------|------------------------------|-----------|--|
|      |      |                   |      | Órgão gerenciador |           |           | Limite por adesão para órgão não participante |           | Limite de adesões permitidas |           |  |
|      |      |                   |      | QUANT             | VL. UNIT. | VL. TOTAL | QUANT   | VL. TOTAL | QUANT                        | VL. TOTAL |  |
|      |      |                   |      |                   |           |           |   |           |                              |           |  |

**02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.
- II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**04 - DO PREÇO**

- I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 001/2026.
- II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.
- III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 001/2026, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 2 (dois) dias da data da convocação por parte do Município.
- III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

**06 - DO PAGAMENTO**

- I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- II - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I - Termo de referência;
- III - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
- IV - A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV.I - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- V - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- VII - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- VIII - O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.
- IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**08 - DAS PENALIDADES**

- 8.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 155 da Lei nº 14.133, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIIIdeixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
  - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
  - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
  - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
  - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
    - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
  - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
    - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
    - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
    - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - c) der causa à inexecução total do contrato.
    - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
      - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
        - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
        - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
      - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
        - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
        - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

- 9.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2058, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 9.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 9.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

**11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

- A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

\*A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, **é facultado à administração:**

a) POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO E SEGUINTE EM CASO DE CANCELAMENTO DA ATA E POR QUAL PREÇO;

**12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**12.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

**13.2** Fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**13.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Vanderlucio de Oliveira  
Prefeito Municipal de Indaiabira/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.599/0001-16, com sede na Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro – nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. Vanderlucio de Oliveira; e a \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- I - A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENCILIOS**, DEVIDAMENTE EMBALADOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Anexo I – Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE/ VALOR |           |           |   |           |                              |           |  |
|------|------|-------------------|------|-------------------|-----------|-----------|---|-----------|------------------------------|-----------|--|
|      |      |                   |      | Órgão gerenciador |           |           | Limite por adesão para órgão não participante |           | Limite de adesões permitidas |           |  |
|      |      |                   |      | QUANT             | VL. UNIT. | VL. TOTAL | QUANT   | VL. TOTAL | QUANT                        | VL. TOTAL |  |
|      |      |                   |      |                   |           |           |   |           |                              |           |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ \_\_\_\_\_
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

prazos de liquidação.

- 2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2058, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

variação de índice oficial.

- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo **INPC (IBGE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Indaiabira, situado na Praça Joaquim Capuchinho, 34 - Centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será Secretaria Municipal de Administração e Fazenda observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

descumprimento dos termos deste contrato;

**II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII- entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIIIdeixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
  - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
  - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
  - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
  - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
    - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
  - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
    - c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
    - d) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
    - e) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - f) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - g) der causa à inexecução total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

h) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
  - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Taiobeiras/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiabira/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vanderlucio de Oliveira  
Prefeito Municipal Indaiabira / MG

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)